

PROJETO DE LEI

EMENTA: Institui diretrizes para a disponibilização de espaços de acolhimento e autorregulação sensorial, denominados “Sala do Silêncio”, destinados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas, no âmbito das instituições de ensino do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vitória, diretrizes para a disponibilização de espaços de acolhimento e autorregulação sensorial, denominados Sala do Silêncio, destinados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas, nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Sala do Silêncio o espaço de acolhimento temporário voltado à redução de sobrecarga sensorial e ao favorecimento da autorregulação emocional e comportamental do estudante, em ambiente seguro, tranquilo e adequado às suas necessidades específicas.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – Promoção da inclusão escolar e da permanência qualificada do estudante no ambiente educacional;
- II – Respeito à neurodiversidade e às necessidades individuais de regulação sensorial;
- III – Oferta de ambiente de acolhimento temporário em situações de sobrecarga sensorial, ansiedade, agitação ou estresse;
- IV – Estímulo à convivência escolar respeitosa, acessível e inclusiva;

V – Adoção de medidas pedagógicas e organizacionais compatíveis com a realidade de cada unidade de ensino.

Art. 4º A disponibilização do espaço de que trata esta Lei observará, sempre que possível e de acordo com as condições da unidade de ensino:

- I** – Ambiente com redução de estímulos sensoriais excessivos;
- II** – Iluminação e organização espacial adequadas ao acolhimento do estudante;
- III** – Mobiliário e recursos compatíveis com a finalidade do espaço;
- IV** – Utilização temporária e supervisionada, respeitada a individualidade do estudante.

Art. 5º Nas instituições de ensino públicas, a implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições técnicas e estruturais de cada unidade escolar.

Art. 6º As instituições de ensino privadas poderão adotar as disposições desta Lei de forma compatível com sua organização interna, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Público poderá promover ações de orientação, conscientização e incentivo à adoção de práticas inclusivas voltadas ao acolhimento de estudantes autistas e neuroatípicos no ambiente escolar.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, no que couber, observará os princípios da inclusão educacional, da razoabilidade administrativa e da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a disponibilização de espaços de acolhimento e autorregulação sensorial, denominados **Sala do Silêncio**, destinados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neuroatípicas, em consonância com a perspectiva da educação inclusiva e do respeito à diversidade humana.

A iniciativa se inspira em experiência legislativa apresentada e aprovada na Câmara Municipal de Aracaju em 2025, voltada à criação de ambiente escolar seguro e controlado para estudantes autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais e favorecer a reorganização emocional e comportamental.

A proposta ora apresentada busca contribuir para um ambiente escolar mais acolhedor, sem impor modelo rígido de execução administrativa, preservando a necessária adequação às realidades pedagógica, técnica e estrutural de cada unidade de ensino.

Trata-se de medida compatível com a proteção integral da criança e do adolescente, com a promoção da inclusão escolar e com o fortalecimento de práticas educacionais humanizadas, voltadas à permanência, ao bem-estar e ao pleno desenvolvimento dos estudantes neuroatípicos.

Diante do exposto, e considerando a importância de promover igualdade de oportunidades e inclusão social, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivacqua, em 06 de/março de 2026.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003000320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **11/03/2026 08:16**

Checksum: **B312B9158F0DE401BE34733E455F24C8CDCA3BBB19C0CB58EA40C31DB7DC5294**